

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO, LITERATURA E CULTURAS JURÍDICAS I

CARLOS ALBERTO ROHRMANN

IARA PEREIRA RIBEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, Literatura e Culturas Jurídicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos Alberto Rohrmann; Iara Pereira Ribeiro. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-836-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e Literatura. 3. Culturas jurídicas. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO, LITERATURA E CULTURAS JURÍDICAS I

Apresentação

O XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI realizado na Universidade de Buenos Aires (UBA) em outubro de 2023, na cidade de BUENOS AIRES – ARGENTINA contou com dois GTs de Direito, Literatura e Culturas Jurídicas demonstrando o crescente interesse pela reflexão interdisciplinar do direito.

No GT Direito, Literatura e Culturas Jurídicas I os trabalhos apresentados se basearam em textos narrativos cinematográficos, visuais e literários para analisar a aproximação pela perspectiva “na” e “da” literatura, na já clássica distinção de François Ost e versaram sobre direitos humanos, direitos fundamentais e metodologia na pesquisa de Direito e Arte.

A partir do cinema, Ana Paula Gonçalves Lima e Bruno Gadelha Xavier no trabalho intitulado "LITTLE FEMINISM?" HETERONORMATIVIDADE E DIREITOS HUMANOS EM "LITTLE WOMEN" (2019), DE GRETA GERWIG discutiram Feminismo e a possibilidade de concretude dos Direitos Humanos. Na mesma linha, Fernanda Resende Severino e Lilian Mara Pinhon apresentaram os trabalhos: ANÁLISE DO FILME “UM GAROTO CHAMADO PO” COM OS DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE e A LUTA DAS PESSOAS COM A SÍNDROME DE TOURETTE PELO DIREITO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO A PARTIR DO FILME “O PRIMEIRO DA CLASSE” destacando os direitos fundamentais à educação e à saúde da pessoa com deficiência com uma reflexão ampla sobre a importância da inclusão e seus desafios.

O texto visual foi objeto dos trabalhos apresentados por Carlos Alberto Rohrmann e Marisa Cintrão Forghieri, o primeiro intitulado ESPAÇO PÚBLICO, ESPAÇO INTERIOR: O CASO ICY AND SOT expuseram sobre a arte de rua produzida pelos irmãos iranianos Icy and Sot para discutirem o direito à liberdade de expressão e o direito de acesso à arte livre. O segundo BANKSY X GUESS: ÉTICA, ESTÉTICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL versou sobre o direito do autor ao se debruçar sobre a apropriação da concepção estética do artista de forma não autorizada.

O panóptico virtual foi a abordagem da obra 1984 de George Orwell apresentada em DO CIBER PARA O FÍSICO: OS ALGORITMOS COMO MECANISMO DE RECONFIGURAÇÃO ESTRUTURAL DO PANÓPTICO A PARTIR DA MODULAÇÃO

DE COMPORTAMENTOS de Helen Cristina de Almeida Silva e Rodrigo de Pinho Maia Filho. Os autores trataram da reconfiguração do sistema de vigilância e controle a partir dos dados produzidos em ambiente virtual e dos seus efeitos no mundo real. A obra O Estrangeiro de Albert Camus foi abordada no trabalho JULGAMENTO DE MEURSAULT: METÁFORA À CONCEPÇÃO HEGEMÔNICA DO OUTRO de Luciana Ferreira Lima para refletir sobre práticas de alteridade em prol dos direitos humanos e do reconhecimento de uma sociedade multicultural.

Os autores Willis Santiago Guerra Filho, Márcia Regina Pitta Lopes Aquino e Belmiro Jorge Patto no trabalho EVOCANDO KAFKA: MÁQUINAS, TEXTOS E SONORIDADES POÉTICAS buscam nos filósofos Deleuze e Guattari o método para propor uma leitura das obras de Kafka para a compreensão do Direito. Já nos trabalhos apresentado por Bernardo Gomes Barbosa Nogueira, Diego Jeangregorio Martins Guimaraes e Fernanda Nigri Faria, o diálogo metodológico ocorre com o filósofo Jacques Derrida. Em A LITERATURA COMO EXPRESSÃO DE HOSPITALIDADE: UM DIÁLOGO COM JACQUES DERRIDA E MIA COUTO os autores apresentam a definição de literatura de Derrida para indicar como é a aproximação com o direito. Já no trabalho DIREITO E LITERATURA ENQUANTO ECOLOGIA DE SABERES: UM DIÁLOGO ENTRE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS E JACQUES DERRIDA, os autores demonstram como essa aproximação é concretizada.

A metodologia analítico filosófica dos direitos humanos foi utilizada no trabalho REFLEXÕES SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA de Ricardo Hasson Sayeg, Barbara Della Torre Sproesser e Márcio Souza Silva para discutir a pluralidade de culturas e o conceito de dignidade.

Boa leitura.

Carlos Alberto Rohrmann

Iara Pereira Ribeiro

ANÁLISE DO FILME “UM GAROTO CHAMADO PO” COM OS DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

ANALYSIS OF THE FILM “A BOY CALLED PO” WITH HUMAN RIGHTS TO EDUCATION AND HEALTH

Fernanda Resende Severino ¹

Lilian Mara Pinhon ²

Resumo

Os objetivos deste artigo serão interligar os direitos humanos à educação e à saúde com o filme “A Boy Called Po”, em português “Um garoto chamado Po”, filme dirigido por John Ascher, bem como analisar se o ambiente social em que Po está inserido o afasta da sociedade. A problemática em questão está relacionada à dificuldade de Po, um garoto diagnosticado com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), estar incluído na sociedade. Como resultado, nota-se que há o desrespeito e a falta de sensibilidade de algumas pessoas que convivem com Po, e que os direitos humanos, em especial o direito à educação e o direito à saúde, não são efetivados conforme estão dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e, também, na legislação brasileira, em especial, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Em uma sociedade democrática, a análise da inter-relação entre o filme “Um garoto chamado Po” com os direitos humanos citados contribui para uma maior conscientização sobre as pessoas autistas e a inserção dessas pessoas na sociedade. O estudo é fruto de uma pesquisa bibliográfica, com abordagem comparativa e interdisciplinar, e documental no qual se verifica que o filme exemplifica a falta de inclusão social do garoto autista em determinados momentos da vida.

Palavras-chave: Cinema, Autismo, Direito à educação, Direito à saúde, Inclusão

Abstract/Resumen/Résumé

The objectives of this article will be to link human rights to education and health with the film “A Boy Called Po”, in Portuguese “Um garoto chamado Po”, a film directed by John Ascher, as well as to analyze whether the social environment in which Po is inserted removes him from society. The problem in question is related to the difficulty of Po, a boy diagnosed with Autistic Spectrum Disorder (ASD), to be included in society. As a result, it is noted that

¹ Mestra em Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna. Especialista em Direito Público e em Formação de Professores. Especialista em Docência. Professora Universitária. Pesquisadora. Advogada. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0705404933469657>

² Mestra em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-MG, Brasil. Pós-graduada Lato Sensu em Direito Civil, Processo Civil, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Administrativo. Advogada. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/37196630002088>

there is disrespect and lack of sensitivity of some people who live with Po, and that human rights, especially the right to education and the right to health, are not implemented as provided in the Universal Declaration of Human Rights, in the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, in the Convention on the Rights of Persons with Disabilities and its Optional Protocol, and also in Brazilian legislation, in particular, in the 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil. In a democratic society, the analysis of the interrelation between the film “A Boy Called Po” and the mentioned human rights contributes to a greater awareness of autistic people and the insertion of these people in society. The study is the result of a bibliographical research, with a comparative and interdisciplinary approach, and documentary in which it is verified that the film exemplifies the lack of social inclusion of the autistic boy in certain moments of life.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Movie theater, Autism, Right to education, Right to health, Inclusion

1. INTRODUÇÃO

A importância de um diálogo entre o Direito e o Cinema traz um debate enriquecedor para o presente artigo em Estados democráticos. O artigo trata da inter-relação entre o filme “*A Boy Called Po*”, em português “Um garoto chamado Po”, com o direito à educação e à saúde. O supracitado filme foi lançado nos Estados Unidos em 1º de setembro de 2017. No Brasil, o filme “*A Boy Called Po*” estreou em 22 de novembro de 2018. O filme tem a duração de 1h35, e trata-se de um drama. O filme foi dirigido por John Ascher.

Os objetivos desse artigo são interligar os direitos humanos à educação e à saúde com o filme “*A Boy Called Po*”, em português “Um garoto chamado Po”, bem como analisar se o ambiente social em que Po está inserido o segrega da sociedade.

A problemática abordada neste artigo tem como propósito demonstrar os desafios a serem enfrentados por Po, um garoto autista. No filme, é nítida a dificuldade de inclusão de Po na sociedade, mesmo com os direitos humanos inseridos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O estudo do tema se mostrou relevante, tendo em vista que, com a interligação entre o estudo do Direito e do filme “*A Boy Called Po*”, percebe-se que não há de forma efetiva a inclusão de uma pessoa autista na sociedade e que o desrespeito pelos direitos humanos é constante na vida de Po. O ambiente social em que Po vive demonstra a dificuldade das pessoas para inseri-lo na sociedade. Conseqüentemente, os direitos humanos, em especial os direitos à educação e à saúde, não estão sendo efetivados e respeitados, o que traz maior dificuldade para maior evolução no desenvolvimento de Po, por ser autista, acarretando uma exaustão no pai de Po, que se vê, em determinado momento, sem emprego e com pouco dinheiro para promover um tratamento digno ao filho.

Logo, a justificativa do tema decorre da importância de todos terem mais conhecimento sobre as pessoas autistas, para que ocorra a devida inclusão desses indivíduos, nos diversos contextos do social, e o respeito aos direitos humanos, sendo que a conexão entre o Cinema e o Direito traz bons frutos para uma sociedade democrática.

A priori, para se atingir os objetivos da presente pesquisa, reflexões sobre o Direito e o Cinema são colocadas em evidência, tendo-se em vista que, mesmo em Estados Democráticos de Direito, os problemas sociais são evidentes tanto no filme “*A Boy Called Po*” quanto na vida de diversas pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). A seguir, será

demonstrado um tópico sobre a luta dos familiares das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, uma vez que inúmeras famílias passam pelo que a personagem do filme, Po, e a família vivem, ou seja, pela exclusão e pelo desrespeito. Após, serão analisadas normas relacionadas aos direitos à educação e à saúde, tendo em vista que o direito à educação e saúde foram visivelmente não garantidos ao garoto Po. Por fim, em virtude dos fatos mencionados, concluir-se-á que as pessoas autistas, como no caso do garoto Po, não são incluídas na sociedade mesmo com os direitos humanos dispostos nos Estados Democráticos. E um diálogo entre o Direito e o Cinema coloca em evidência a necessidade de se ter uma maior inclusão social para as pessoas autistas.

A metodologia empregada será a pesquisa bibliográfica, com abordagem comparativa e interdisciplinar, bem como a pesquisa documental, uma vez que se utilizará a Constituição da República Federativa do Brasil, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, a lei brasileira nº 12.764/2012 e a lei nº 13.146/2015.

2. DIREITO E CINEMA

O Direito e o Cinema suscitam interações frutíferas. Na obra cinematográfica, é preciso vivenciar, sofrer, dramatizar, padecer para conseguir entender plenamente o enredo da obra. O Direito exige objetividade e universalidade, compondo-se de limites e critérios. Entretanto, os estudantes e o operador do direito não sobrevivem apenas de livros técnicos. O presente artigo busca realizar uma análise jurídico-social a partir do filme “*A Boy Called Po*”. A narrativa cinematográfica permite aproximar o espectador das vicissitudes humanas.

“O Direito é construído a partir da relação entre os sujeitos sociais” (Santos, 2012, p. 31), enquanto o cinema “postula refletir acerca da teia de relação que os homens estabelecem uns com os outros em sociedade, logo, não se pode negligenciar a força dessa comunicação” (Santos, 2012, p. 31).

O cinema é uma comunicação interdisciplinar com o Direito e com outras disciplinas. O cinema é um dos circuitos de difusão de imagens em massa, por meio do qual se alcança um número elevado de indivíduos. A receptividade do espectador é o que irá definir a adesão pela obra cinematográfica. O espectador quando assiste ao filme “*A Boy Called Po*”, e sendo conhecedor dos direitos humanos, consegue interligar o Direito ao Cinema de forma extraordinária.

Santos (2012, p. 28) informa que a dogmatização do Direito limitou o seu sistema a busca da verdade, em consequência da predisposição histórica ao hermetismo, a partir de métodos imutáveis. Mas isso mudou. E, com os Estados democráticos e o neoconstitucionalismo, ocorre a abertura para um diálogo entre o Direito e o Cinema. No Brasil, a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a interdisciplinaridade entre o Direito e o Cinema é possível.

O diálogo entre o Direito e o Cinema promove nos estudantes e nos profissionais do Direito uma oportunidade de amadurecimento, de lidar com o Direito desde seus fundamentos, finalidades e possibilidades (Vianna, 2023). O Direito precisa integrar o nosso presente. Logo, “[...] torna-se indispensável o concurso da vontade por parte de todos os agentes políticos e de toda a sociedade” (Sarlet, 2018, p. 70).

A obra filmica “*A Boy Called Po*” foi dirigida por John Ascher. Ascher tem um filho autista; e, segundo o diretor, o longa é uma carta de amor ao filho. O ator Christopher Gorham interpreta o pai de Po; e, na vida social, tem um filho com autismo. O filme é produzido e filmado em Los Angeles, em 2016, na Califórnia, nos Estados Unidos, e distribuído pela Cineart Filmes (Tismoo, 2023).

Após o falecimento da mãe de Patrich, conhecido como Po, o pai cuida do filho sozinho. O pai de Po, David (interpretado por Christopher Gorham), é engenheiro de aviões. Po, foi interpretado pelo ator Julian Feder, tem Transtorno do Espectro Autista (TEA) e tem 11 anos.

Em que pese no cinema o poder de tudo dizer, pelo simples fato de ser ficção, o presente filme demonstra um meio de denúncia e instrumento humanizador com relação à falta de inclusão social das pessoas autistas na sociedade. Nota-se que o que está disposto nas normas não é viabilizado ao personagem Po e ao pai. “O direito é parte integrante do próprio caso e uma questão de fato é sempre uma questão de Direito e vice-versa” (Streck, 2017, p. 92).

A intertextualidade entre o filme “*A Boy Called Po*” e os direitos à saúde e à educação e ao trabalho deixam claro que os direitos humanos não são respeitados e efetivados. Logo, para que os direitos dos autistas sejam garantidos, é necessário maior conhecimento sobre o tema e nada melhor do que interagir Direito e Cinema.

O Direito e o Cinema representam um modo próprio de lançar um olhar para o mundo, com o propósito de “[...] captar e refletir as tantas mazelas e maravilhas que se fazem presentes no meio social, sendo também um diálogo entre saberes que vem crescendo consideravelmente, recebendo, cada vez mais, novos adeptos [...]” (Silas Filho, 2020, p. 10). A interação entre o Direito e o Cinema faz com que “[...] o processo interpretativo deixa de ser reprodutivo

(*Auslegung*) e passa a ser produtivo (*Sinngebung*). [...] Há sempre um sentido que nos é antecipado” (Streck, 2017, p. 100).

Po e o pai passam por momentos difíceis no longa-metragem. No filme, o pai de Po, David, acaba perdendo o emprego. Po sofre *bullying* no colégio por ser autista, e nada é feito para ocorrer a respectiva inclusão na escola. Em determinado momento, Po é convidado a se retirar da escola. Ademais, a partir do momento que David perde o emprego, o plano de saúde é cortado em 30 dias, e Po não consegue fazer as intervenções.

O filme retrata a realidade de muitos familiares de autistas. Por isso, a importância de destacar e falar sobre um assunto que precisa ser cada vez mais divulgado. O preconceito e o desrespeito pelas leis precisam acabar nas sociedades, em especial nas ditas democráticas.

Em um dos momentos do longa, Po foge do pai e acaba utilizando várias peças de roupas para fazer um arco-íris. Contudo, o pai precisa arcar com gastos. Ademais, o policial fala para o pai de Po que daria um conselho: que era para o pai de Po manter o filho “retardado na coleira”, pois assim ele (Po) não fugiria do David Wilson. Nesse momento David não aguenta e dá um soco no policial, depois vai embora com o filho.

Evidencia-se, no filme, o quanto uma pessoa ter o Transtorno do Espectro Autista é sofrido, pois o longa-metragem expõe o preconceito por parte da sociedade em relação a uma pessoa autista.

O filme retrata, em determinado momento, Po analisando jornais e pedindo ao pai para assinar folhas em branco. Em outro momento, o pai de Po resolve ir ao banco e pedir ao gerente a retirada do dinheiro que tem guardado. De repente, é surpreendido pelo preposto do banco informando que as últimas aplicações de David Wilson promoveram uma quantia considerável guardada. Foi quando o pai de Po descobriu que o filho havia direcionado as respectivas economias para um investimento melhor.

Segundo Bosa (2002, p. 32):

o cinema encarregou-se de divulgar a noção de que indivíduos com autismo apresentam talentos especiais (capacidades para decorar listas telefônicas, realizar mentalmente cálculos complexos, desenhar com perfeição, etc. [*sic.*]). Na verdade, tais habilidades estão presentes em menos de 10% dos indivíduos diagnosticados como apresentando autismo e têm sido explicadas pela combinação de comportamentos obsessivos e interesses sociais limitados ou, ainda, pela tendência em processar informações do ambiente de forma específica e não-global [...].

Foi exatamente o que ocorreu no filme: colocaram Po com habilidade para aplicar o dinheiro do pai. Nesse momento, é importante lembrar que são poucos os indivíduos com o

TEA que conseguem aprender sobre finanças, em tão pouco tempo, ou até mesmo sobressair em outra tarefa com magnitude. Em uma obra cinematográfica, a visualidade deve estar afluída no indivíduo, pelo fato de a visualidade se remeter às questões da percepção, à interpretação e à significação (Marques; Campos, 2017, p. 5). Logo, não existe problema nenhum no fato de o menino Po ter habilidade na área econômica. Contudo, na área do Direito, é essencial não ocorrer subjetividade para que as normas sejam respeitadas e efetivadas, pois não cabe ao operador do direito ser criativo.

Do nosso cotidiano, as imagens fazem partes, e no filme “*A Boy Called Po*”, em inúmeros momentos, as imagens nos remetem à percepção, à interpretação e à significação. Logo, chega-se à conclusão que o Direito e o Cinema conseguem dialogar e que o ser humano acumula conhecimento que vai sendo modificado pela geração subsequente na procura de novos avanços.

Vianna (2023) informa que é essencial:

[...] pensar o Direito além da mera técnica; do saber pronto e acabado; dogmático. O saber jurídico deve, portanto, passar por uma prévia filtragem, por avaliações, por comparações, por raciocínios hipotéticos em que se vislumbrem alternativas múltiplas para regular de modo mais sensato, coerente e razoável a conduta humana em sociedade. Com isso, abre-se novo horizonte para se estudar e se aprender o Direito pelos caminhos da descoberta; do prazer da revelação e do entendimento, e não pelas vias da coação, repletas de imposições, de verdades pré-moldadas, expostas invariavelmente sob as vestes do “certo” e do “errado”. Esta visão mais humanística, seguramente, fomenta o pensar e contribui para uma melhor interpretação e aplicação das normas jurídicas no cotidiano social, no qual está inserido o ser humano destinatário final de um Direito que aspira por segurança e justiça.

A proposta do presente artigo é descobrir o Direito por intermédio do filme “*A Boy Called Po*”, pois uma visão humanista é importante para aprender o Direito e conscientizar as pessoas que os autistas devem ser respeitados, afinal a luta das pessoas com TEA é diária.

Conforme Silas Filho (2020, p. 9) informa, a interdisciplinaridade entre o Direito e Cinema podem ser percebidas como formas próprias de se expressar e de explicar a realidade a qual resulta em agradáveis reflexões. “É a partir dessa intersecção que o intangível passa a ser tangível, como também ocorre num sentido inverso. É disso que também se tem o hipotético, fantasioso e abstrato que passam a ser trabalhados enquanto no plano da realidade palpável, observável e sentida” (Silas Filho, 2020, p. 9).

Santos, (2012, p. 33) informa brilhantemente que:

o conhecimento especializado tradicional restringe o saber a blocos isolados de disciplinas adotando uma visão unilateral, que impede a intercomunicação com outras disciplinas, conseqüentemente, com outras áreas. A transdisciplinaridade propõe a visão tridimensional ou como sugere os PCN's, a transversalidade de conteúdos, de disciplinas e de áreas.

O Direito e o Cinema perfazem, por intermédio da linguagem que: “enquanto discursos, instauram prerrogativas (no Direito)” (Santos, 2012, p. 33) e possibilidades (no cinema) que harmonizam com a realidade social. “A concepção da cultura como um sistema é que possibilita – e fortalece – a aproximação e o diálogo do Direito com a Literatura, da mesma maneira que o Cinema e as Artes” (Trindade; Oliveira, 2019, p. 51).

O filme retrata a dificuldade do pai de Po em obter tratamento adequado para o filho. Logo, conclui-se que a interação entre o Cinema e o Direito é possível, bem como fica nítido no filme “*A Boy Called Po*” que os direitos humanos à educação, à saúde e ao trabalho não são respeitados, o que dificulta a vida de um autista e dos próprios familiares.

3. A LUTA DOS FAMILIARES DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Inúmeras famílias passam pela mesma coisa que a personagem do filme, Po, e a família. No filme, o pai de Po, David Wilson, luta por um tratamento digno ao filho autista e por uma educação inclusiva.

A partir do momento em que ocorre a suspeita do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou o diagnóstico, é essencial a família iniciar as intervenções. Nesse momento, começa a luta dos familiares ou até mesmo da pessoa diagnosticada com TEA para conseguir profissionais habilitados para o tratamento adequado. Ademais, começa a luta dessas famílias para conseguirem o respeito e a não discriminação, para serem inseridos na sociedade.

Analisar o contexto social do garoto Po e do pai possibilita uma análise de outras pessoas com o Transtorno do Espectro Autista pela luta em ter os direitos garantidos e efetivados nos Estados democráticos.

Leo Kanner (1943) e Hans Asperger (1944) fizeram as primeiras publicações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) as quais forneceram relatos de casos os quais acompanhavam (Bosa, 2002, p. 22).

“O autismo é [...] um dos transtornos invasivos do desenvolvimento. Essas são condições que se iniciam muito precocemente, caracterizadas pelo atraso e pelo desvio do

desenvolvimento de habilidades sociais e de comunicação, dentre outras” (Martins; Preussler; Zavaschi, 2002, p. 41).

As características das pessoas que apresentam o Transtorno do Espectro Autista são diversas das pessoas típicas. Dentre as características dos indivíduos que têm TEA, estão: não olhar quando são chamados ou não ter um olhar sustentado; dificuldade de interagir socialmente; dificuldade na comunicação (algumas pessoas são não-verbais, já outras têm ecolalia etc.); padrões repetitivos, tal como a estereotipia motora; restrição alimentar; etc.

Dentre as características de Po apontadas no longa, estão: não responde pelo nome em determinadas ocasiões; tem restrição alimentar; não responde às perguntas em determinadas ocasiões; tem padrões repetitivos, em determinadas ocasiões; “ausenta-se do mundo” e vive o próprio mundo; e tem pouca interação social.

É importante destacar que cada pessoa autista tem as próprias características. Nenhuma pessoa é igual a outra. O autismo é um espectro e não tem cura, e o filme apresentou Po de uma forma cativante.

É necessário que haja mais trabalhos, filmes, políticas públicas destacando o TEA, pois geralmente as pessoas apenas têm interesse em ler sobre o autismo quando tem, na família ou no grupo social do qual fazem parte, alguma pessoa diagnosticada com o Transtorno. E, infelizmente, algumas pessoas recebem o diagnóstico do próprio filho ou parente, contudo negam que haja atraso nessa pessoa.

Como o autismo é uma análise clínica, pode ocorrer de a família ou pessoas que não conhecem o que é o TEA falarem que a criança não tem nada, que cada criança tem o seu tempo, o que é inadmissível em um Estado Democrático de Direito, em que o ser tem direitos, especialmente à saúde e à educação.

Com o falecimento da mãe de Po, o pai tem de cuidar dele sozinho e, de repente, tem a própria vida totalmente transformada, pois uma criança autista necessita de cuidados especiais. O pai de Po fica exausto e não consegue evoluir no trabalho. Algumas vezes, precisa sair do trabalho para resolver os problemas de Po, seja na escola ou na intervenção com a Terapeuta Ocupacional.

Em determinado momento do filme, David, pai de Po, acaba perdendo o emprego por estar supercarregado e não conseguir entregar o projeto do novo avião a tempo. Ao ficar desempregado, o engenheiro David procura um novo emprego rapidamente por ter perdido o direito de levar Po para fazer as intervenções, uma vez que o plano de saúde cortou o tratamento de Po por informar que os serviços não são essenciais. David precisou aceitar um emprego

simples para conseguir ter direito ao plano de saúde. O filme retratou a vida de alguns genitores que precisam sair do emprego ou precisam reduzir a carga horária da jornada de trabalho.

No Brasil, diversos pais ou mães que têm filhos autistas estão entrando na justiça para conseguir a redução da jornada de trabalho, como foi o caso da sra. Marizete Ramos Silva que entrou contra a Prefeitura Municipal de Limeira, processo nº 1006137-88.2023.8.26.0320, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e teve a ação julgada procedente para reduzir a jornada de trabalho, sem prejuízo do regular e integral recebimento dos próprios vencimentos.

O filme retrata a luta do pai de Po para garantir tratamento digno ao filho. É uma luta constante de pais de autistas garantir o cumprimento da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Constituição de 1988 no Estado Democrático.

É necessário coragem para lutar e falar da exclusão. A abertura de novos horizontes para os direitos humanos não se dá sem a contribuição efetiva de diversos profissionais das diversas áreas do saber (Carvalho Netto, 2004, p. 69). E, infelizmente, na sociedade brasileira, existem poucos profissionais que entendem e atendem às pessoas com TEA.

A democracia é uma luta constante e interminável, é sempre o *aqui* e o *agora*. “Ela exige posicionamento, coragem e responsabilidade, não só com as gerações futuras, mas, também, com as gerações passadas e as conquistas civilizatórias por elas promovidas” (Trindade; Oliveira, 2019, p. 51).

Dentre alguns métodos para o tratamento do TEA, tem-se o *Applied Behavior Analysis* (ABA); *Treatment and of Autistic and Related Communication Handicapped Children* (TEACCH); Denver; Terapia Ocupacional; Fisioterapia etc. Uma equipe multidisciplinar avalia e desenvolve um programa para a pessoa com TEA. Conseguir profissionais nessas áreas tem sido difícil para as famílias das pessoas com TEA.

O custo com o tratamento multidisciplinar para tratar as pessoas com TEA é elevado, pois o referido tratamento deve ser contínuo. Geralmente, alguns atendimentos são semanais. Consequentemente, “[...] o Estado Democrático de Direito tem o dever de empreender políticas públicas para as pessoas com TEA, para que os direitos dessas pessoas sejam realmente efetivados” (Pinhon, Severino, 2022, p. 173), pois o que se nota, em pleno século XXI, é que existe uma restrição ao acesso a tratamentos para uma criança ou adolescente autista, de modo que acaba privando o autista da oportunidade de uma vida funcional.

Conforme Pinhon e Severino (2022, p. 173) informam:

ao longo de muitas lutas, os direitos do ser humano foram construídos, e em especial os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. É dever do Estado, da sociedade e da família das pessoas com TEA preservar os direitos elencados nas legislações brasileiras e lutar para que referidos direitos sejam efetivados.

A pessoas com TEA e os respectivos familiares precisam lutar contra o preconceito, contra o não conhecimento sobre o TEA, visto que é, com o conhecimento sobre o tema e as normas, que o preconceito vai sendo abolido, e as pessoas com TEA vão ficando mais fortes (Pinhon; Severino, 2022, p. 174).

Tendo em vista a não efetivação dos direitos dos autistas em determinados momentos, a pessoa com o TEA ou familiares precisam recorrer ao judiciário, para, muitas vezes, garantir o direito à saúde ou até mesmo o direito à educação.

Diariamente, estão nas mídias casos de pais de autistas que recorrem ao judiciário para garantir ao filho o direito de um acompanhante escolar ou, até mesmo, para garantir o direito da criança ou do adolescente autista ter um tratamento adequado pelo plano de saúde. Nos últimos anos, os litígios têm relação com a necessidade de se colocar à disposição dos alunos autistas profissionais de apoio e de continuar com a adaptação dos ambientes escolares, resistindo-se o uso de contingências aversivas ao comportamento aberrante central, além do uso de formas específicas de comunicação aumentativa (isto é, comunicação facilitada) (Ferreira; Barboza, 2021, p. 201).

Infelizmente, existe um despreparo dos profissionais da educação e dos profissionais da saúde para lidarem com as pessoas diagnosticadas com o TEA. “É preciso comprometimento, dedicação, perseverança e sacrifícios da família para adaptar a vida social, o ambiente da casa e a rotina a favor das necessidades e dos limites das crianças, adolescentes e adultos com TEA” (Pinhon; Severino, 2022, p. 182).

Os pais de crianças e adolescentes autistas precisam ter um relacionamento positivo para que o autista possa conseguir se desenvolver melhor. Ferreira e Barboza (2021, p. 194) informam que:

todos os funcionários das escolas devem trabalhar para buscar estabelecer relacionamentos com os pais e assim, tentar entender suas queixas e buscar ajudá-los a lidar com suas antigas frustrações. Os relacionamentos positivos com os pais devem ser cultivados não apenas para evitar a acrimônia de uma audiência, mas também para desenvolver arranjos para funcionários das escolas e para que os pais possam trabalhar em conjunto, e assim, apoiarem os esforços uns dos outros.

Em síntese, é essencial que o direito vigente, em sociedades democráticas, seja visualizado em conjunto com o contexto social das pessoas que têm o Transtorno do Espectro Autista, para que o ser humano respeite as diferenças, e as lutas dos familiares das pessoas com autismo não seja desperdiçada.

4. NORMAS RELACIONADAS AOS DIREITOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

É de extrema importância a inclusão social de pessoas autistas. No filme “*A Boy Called Po*”, nota-se que, em determinados momentos na vida de Po, não existe uma inclusão social efetiva, em que pese o fato de os inúmeros acordos internacionais e as leis brasileiras garantirem os mesmos direitos e respeito a todas as pessoas. Apesar dos diversos acordos internacionais e das diversas leis brasileiras que enumeram o direito à educação e à saúde, este trabalho aponta apenas algumas normas.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada pelo Brasil em 1948, constam-se direitos que todos os povos e todas as nações devem assegurar a cada indivíduo. Dentre os direitos previstos no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e ratificado pelo Brasil em 1992, está o direito à educação e à saúde.

No filme, David Wilson, pai de Po, é engenheiro de aviões. Tendo em vista a dificuldade de cuidar de Po sozinho e de conciliar o trabalho, David acaba perdendo o emprego. No artigo 23, 1, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, consta que “todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego”. Wilson se vê desempregado; e, em 30 dias, perde o direito de o filho continuar o tratamento relacionado ao autismo. Wilson acreditava que, durante um ano, o plano de saúde cobriria o tratamento do filho. Contudo, segundo a preposta do plano de saúde, as intervenções para Po não são serviços essenciais. Logo, não é uma condição médica amparada pela cobertura. Nesse momento, o plano de saúde mostra o desrespeito aos direitos de Po e de David, tendo em vista que o TEA deve ser visto como urgência e essencial. Afinal, se o tratamento é interrompido, o indivíduo poderá regredir.

A infância promove o direito a cuidados e assistência especiais, conforme consta no artigo 25, 2, da Declaração Universal dos Direitos Humanos. David, pai de Po, após a morte da esposa, cuida de Po e trabalha. Contudo, chega a um momento de exaustão e acaba perdendo o emprego.

No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 deixa claro os direitos à educação, à saúde e ao trabalho no artigo 6º. Partindo da CRFB/1988, percebe-se que

“[...] o direito fundamental à educação está relacionado com um processo histórico de luta por reconhecimento das liberdades dos cidadãos, de integração social que assume e trabalha a diversidade social” (Oliveira; Repolês; Prates, 2016, p. 776).

Consta na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 227, que é dever da sociedade, do Estado e da família assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, alguns direitos. Dentre eles, o direito à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência etc.

São inúmeras normas sobre o direito à educação das pessoas autistas. É essencial oportunizar momentos para que as crianças autistas passem a construir relacionamentos juntos da comunidade escolar e dos pares, ouvir a todos reflexivamente, além de ser necessário desenvolver e manter a confiança entre todos os envolvidos no ambiente escolar (Ferreira; Barboza, 2021, p. 192), para que realmente as normas sejam garantidas e efetivadas. O ambiente escolar, seja a escola pública ou a escola particular, é um meio para a socialização do ser humano. A comunicação positiva entre pais e educadores é essencial para o aluno com o TEA. O filme retratou a dificuldade de o pai do garoto autista dialogar com os prepostos da escola que Po estudava, tendo em vista que Po sofria *bullying* e apanhava de alguns alunos do colégio. Contudo, o colégio não admitia que Po apanhava dos colegas, e a diretora alegava que Po escorregava e se machucava sozinho.

A falta de apoio do poder público e de um diálogo dos responsáveis do menor autista com o ambiente escolar reflete, algumas vezes, em processos judiciais. Logo, é essencial um efetivo diálogo entre os envolvidos para que sejam realmente disponibilizados profissionais especializados para a real inclusão do autista no ambiente escolar.

Consta, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como no artigo 13º, 1, do decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, que:

os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

A obra filmica “*A Boy Called Po*” mostra o quanto a educação para os autistas é deficitária. Crianças fazem *bullying* com Po, e os prepostos do colégio afirmam não estar ocorrendo nada de errado e que todos os machucados de Po são devidos ao fato de ele ter caído e ter se machucado sozinho. Inclusive Po é convidado a sair do colégio. Apenas no final do longa, que prepostos do colégio voltam atrás e aceitam Po novamente, pedindo desculpas ao pai de Po. Ademais, informam que um dos meninos que fazia *bullying* com Po foi expulso da escola.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo foram assinados pelo governo brasileiro em 2007. O Brasil avançou muito em medidas para educação inclusiva. As pessoas com o Transtorno do Espectro Autista são consideradas pessoas com deficiência. Logo, a lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, se aplica aos autistas.

Conforme consta na Lei Brasileira nº 13.146/2015, no artigo 4º, todo indivíduo “[...] com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”. Contudo, o que vemos na sociedade brasileira, e até mesmo no filme “*A Boy Called Po*”, é que um familiar de autista precisa lutar para que os direitos elencados em diversos pactos ou convenções, ou, até mesmo, na legislação brasileira, seja respeitada e realmente efetivada.

A Lei Brasileira nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo aos autistas diversos direitos, dentre eles o direito à vida digna; o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; o atendimento multiprofissional; o acesso à educação. Mas, infelizmente, existem diversos casos de escolas que recusam ou desrespeitam os alunos autistas. Na escola Estadual Olímpio João Pissinati Guerra, em Mato Grosso, um professor acabou agredindo com um soco um adolescente que passava por uma crise de ansiedade na sala de aula (Globo, 2023). Um caso de *bullying* ocorreu no Colégio Estadual Flávio Ribeiro de Resende, em Natividade, Rio de Janeiro, em que a vítima estava sentada, e outra aluna implicou com a menina autista, tentou puxar o cabelo dela e a xingou (Globo, 2023). Nesse caso, várias pessoas sensibilizaram-se com a vítima e fizeram um protesto, pedindo justiça pela criança que estava sendo hostilizada. “É vedado à sociedade excluir o autista. O sistema normativo brasileiro é claro em informar que os direitos e garantias fundamentais são para todas as pessoas” (Severino; Pinhon, 2023, p. 36).

Consta na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no artigo 24, o direito à educação. No artigo 24, 2, “a”, está disposto que, para a realização do direito à educação, os Estados partes assegurarão aos indivíduos com deficiência “[...] sistema

educacional geral sob [a] alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência”.

Ademais, no artigo 25, “b”, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, informa que à saúde é direito, e que os Estados partes precisam proporcionar serviços de saúde aos indivíduos com deficiência, os quais necessitam notadamente, por causa da respectiva deficiência, até diagnóstico e intervenção precoces, bem como serviços projetados para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais, até mesmo entre crianças e idosos.

Em suma, são inúmeras normas, sejam nacionais ou internacionais, que garantam os direitos à educação e à saúde. Contudo, existem familiares de pessoas autistas que enfrentam dificuldade para se obter o tratamento adequado para o filho, bem como enfrentam dificuldade da devida inclusão no âmbito escolar, como ressaltado no filme “*A Boy Called Po*”. Portanto, é essencial políticas públicas e uma maior conscientização das pessoas para que as normas sejam realmente seguidas por toda a sociedade, para que os direitos elencados nas sociedades sejam realmente garantidos e efetivados a todas as pessoas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados, a partir do estudo realizado, revelam a frutífera interação entre o Direito e o Cinema. As pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, os operadores do direito, os estudantes e os profissionais do Direito e do Cinema ganham com a interdisciplinaridade entre o Direito e o Cinema, pois o diálogo entre essas disciplinas proporciona um maior amadurecimento dos indivíduos para respeitar os direitos e as pessoas autistas.

Ao analisar o filme “*A Boy Called Po*”, chega-se à conclusão da necessidade de uma maior inclusão social do garoto Po na sociedade, uma vez que os direitos à educação e à saúde não são respeitados. O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 demonstram que as pessoas autistas têm os mesmos direitos e respeitos que as outras pessoas de acordo com as normas. Entretanto, mesmo em sociedades democráticas, existem uma exclusão social das pessoas autistas, e as normas não são cumpridas. Toda a sociedade precisa respeitar os direitos elencados nos Estados Democráticos.

A sociedade em geral não inclui uma pessoa autista. Nota-se no filme pouca participação de Po no meio em que está inserido. Uma pessoa autista deve ter os mesmos

direitos e respeito que as outras pessoas. E, em sociedades democráticas, as pessoas autistas e seus familiares passam, algumas vezes, pelos mesmos problemas que Po e o pai.

O diálogo entre o Direito e o Cinema possibilita uma transmissão de conhecimento de indivíduo ao outro. Analisar o contexto social do garoto Po e do pai, em conjunto com os direitos contemplados nas normas presentes nas sociedades democráticas, propicia maior igualdade para as pessoas com o TEA. É necessário maior conhecimento sobre o autismo e sobre as diferenças. Todas as pessoas são diferentes e devem ser respeitadas.

Constata-se que as normas presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não estão sendo cumpridas. Consequentemente, não existe efetividade dos direitos à saúde e o direito à educação para todas as pessoas com TEA ou familiares. Logo, as famílias das pessoas autistas precisam lutar para que ocorra a efetivação dos direitos, em especial o direito à educação e à saúde.

Em síntese, por meio do debate entre o Cinema e o Direito, é possível observar que a temática Transtorno do Espectro Autista deve ser conhecida e discutida para que as pessoas que apresentam o TEA não sofram discriminações e os direitos humanos sejam respeitados. É com a maior visibilidade das pessoas autistas que os direitos vão ser garantidos, e pessoas autistas passam a estar inseridos na sociedade.

REFERÊNCIAS

A BOY CALLED PO (Um garoto chamado Po). Direção: John Asher. Produção de John Asher e Colin Goldman. Estados Unidos: Freestyle Digital Media, 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ANXa9THrTMU>. Acesso em: 02 jul. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 14 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. D.O.U. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 23 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. D.O.U. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 23 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Primeira Instância PJe. Processo nº 1006137-88.2023.8.26.0320. Autora: Marizete Ramos Silva. Ré: Prefeitura Municipal De Limeira. Juíza de Direito: Sabrina Martinho Soares. 12 jun. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/servidora-mae-crianca-autista-nao.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2023.

BOSA, Cleonice Alves. *Autismo: atuais interpretações para antigas observações*. In: BAPTISTA, Claudio Roberto; BOSA, Cleonice Alves (Org.). *Autismo e educação: reflexões e propostas de intervenção*. Porto Alegre: Artmed, 2002. p. 22-39.

CARVALHO NETTO, Menelick de. *Veredas do direito*. v.1 jan. jun. 2004. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara. Uma reflexão constitucional acerca dos direitos fundamentais do portador de sofrimento ou transtorno mental em conflito com a lei. p. 67-80.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEU PROTOCOLO FACULTATIVO. Nova York, 30 mar. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 13 jul. 2023.

FERREIRA, Angela Aparecida Moreira; BARBOZA, Ricardo Augusto Bonotto. O direito à educação para crianças autistas e os mecanismos de gestão de conflitos. In: *III Encontro Virtual do CONPEDI, Anais*, Florianópolis, 2022. p. 168-186.

GLOBO. Aluno com autismo tem crise de ansiedade e é agredido por professor em escola de MT. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/06/29/aluno-com-autismo-e-agredido-por-professor-durante-crise-de-ansiedade-na-escola-em-mt-video.ghtml>. Acesso em: 21 jul.2023.

GLOBO. Aluna com autismo é vítima de bullying dentro de escola, vídeos repercutem e geram protesto em Natividade/RJ. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/norte-fluminense/noticia/2023/03/31/aluna-com-autismo-e-vitima-de-bullying-dentro-de-escola-videos-repercutem-e-geram-protesto-em-natividade-rj-video.ghtml> . Acesso em: 21 jul. 2023.

MARTINS, Ana Soledade Graeff; PREUSSLER, Cíntia Medeiros; ZAVASCHI, Maria Lucrécia Scherer. A psiquiatria da infância e da adolescência e o autismo. In: BAPTISTA, Claudio Roberto; BOSA, Cleonice Alves (Org.). *Autismo e educação: reflexões e propostas de intervenção*. Porto Alegre: Artmed, 2002. p. 41-50.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris, 1948. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

PINHON, Lilian Mara; SEVERINO, Fernanda Resende. Breves considerações sobre os direitos das pessoas com o transtorno do espectro autista. In: V Encontro Virtual do CONPEDI, *Anais*, Florianópolis, [s.v.], [s.n.], p. 186-202, 2022.

MARQUES, Sandra, C. S.; CAMPOS, Ricardo. Políticas de visualidade, práticas visuais e a construção de espaços de imaginação. In: *Cadernos de Arte e Antropologia* [online], v. 6, n. 2, [s.p.], 2017.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; PRATES, Francisco de Castilho. Liberdade Acadêmica em tempos difíceis: diálogos Brasil e Estados Unidos. In: *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*. v. 11, n. 12, [s.p.], 2016.

SANTOS, Silvana Maria Pantoja dos. Direito e Literatura: perspectiva transdisciplinar na abordagem de temas sociais e jurídicos. In: *Interfaces Científicas*. Direito, Aracaju. p. 27-34, out. 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. Belo Horizonte: Livraria do Advogado Editora Ltda., 2018.

SEVERINO, Fernanda Resende; PINHON, Lilian Mara. Direito e o Transtorno do Espectro Autista: um diálogo com alguns trechos das obras de Carlos Drummond de Andrade. In: VI Encontro Virtual do CONPEDI, *Anais*, Florianópolis, [s.v], [s.n.], p. 25-41, 2023.

SILAS FILHO, Paulo. Prefácio. Lima, Roberta Oliveira (Org.). *Direito e arte: literatura, cinema e interdisciplinaridade*. Campo Grande: Editora Inovar, 2020.

STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do direito*. Belo horizonte/MG: Letramento; Casa do Direito, 2017.

TISMOO. “Po” é filme sobre autismo que estreia no Brasil. Disponível em: <https://tismoo.us/comunidade/diversao/po-e-filme-sobre-autismo-que-estrela-no-brasil/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

TRINDADE, André Karam; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. O convidado (in)esperado: notas sobre o direito e a democracia a partir da literatura fantástica de Murilo Rubião. In: *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica (RIHJ)*, Belo Horizonte, ano 17, [s.v.], n. 25, p. 45-53, jan.-jun. 2019.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. *Direito e cinema: “não me abandone jamais”*. In: *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 17, [s.v.], n. 3.377, [s.p.], 29 set. 20212. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22666/direito-e-cinema-nao-me-abandone-jamais>. Acesso em: 2 jul. 2023.